

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		RENOVAÇÃO: 0003/2026	
Número processo:	0008/2026	Vigência:	09/07/2026 - 09/07/2028
Requerente:	LITORAL ENVASADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA		
CNPJ/CPF:	20.853.153/0001-99		
Contato:	() - ambiental3@globalconsultoria.eco.br		
Endereço do empreendimento:	CÓRREGO GRANDE DE CIMA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	533,00 m²		
Atividade:	18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS 18.03 - ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS		
Especificação:	envasamento e gaseificação de água adicionada de sais		

Renovação Licença de Operação nº 03/2026, referente às atividades Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Código 18.03), para unidade industrial contemplando uma área construída de 533,00 m², em uma Área Total com 0,28 m², embasada no parecer técnico nº 042/2026, situado na Córrego Grande de Cima, Rod CE 085 KM 190, Zona Rural, no município de Itarema – Ceará.

Coordenadas UTM: P1: N: 9670822.55 m S, E: 401544.85 m E; P2: N: 9670782.42 m S, E: 401582.79 m E; P3: 9670730.55 m S, E: 401566.63 m E; P4: 9670766.28 m S, E: 401526.47 m E.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ Apresentar à SEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, os seguintes documentos atualizados:
 - Alvará Sanitário e de Funcionamento.
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da Lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ Automonitoramento: Apresentar à SEMA SEMESTRALMENTE, a contar a partir da data de emissão da Licença de Operação os Relatórios de Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários, contendo laudos conclusivos que contemplem todos os parâmetros previstos no Artigo 42 e 12 da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA Nº 02/2017;
- ✓ Automonitoramento:
 - Apresentar à SEMA, SEMESTRALMENTE, os Relatórios de Automonitoramento dos efluentes líquidos não sanitário, contendo laudos conclusivos que contemplem todos os parâmetros previstos no Artigo 42 da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA Nº 02/2017;
- ✓ Automonitoramento:
 - Apresentar à SEMA SEMESTRALMENTE o automonitoramento dos resíduos sólidos, através da apresentação do Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando couber) e destinação final. Incluindo ainda os comprovantes, referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento deles;
- ✓ Apresentar à SEMA SEMESTRALMENTE, o Relatório de Automonitoramento dos poços de captação da água subterrânea, contendo laudos conclusivos que contemplem os parâmetros microbiológicos previstos no Anexo I da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA Nº 396/2008, além dos parâmetros pH, Condutividade Elétrica, Nível de Água, Cor,



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=17aAmbiental



Turbidez, Oxigênio Consumido, DBO, DQO, Nitrogênio Amônia.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente anuência implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais
- ✓ Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais e Manter a Subzona de Preservação Ambiental da faixa praial e rochas de praia (Art. 23 da Constituição do Estado do Ceará);
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- ✓ Durante o período de vigência da Licença, manter atualizados os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008
- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Promover a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários;
- ✓ Classificar, armazenar e promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento seguindo criteriosamente a NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ Fornecer aos funcionários os EPIs adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ Deve ser observado o disposto na NBR 7229/93, a qual traz que a distância mínima entre a fonte de abastecimento de água potável (poço profundo/cacimba), corpos d'água e o sistema de esgotamento sanitário (fossa/sumidouro/valas de infiltração) deve ser de no mínimo 15,00 (quinze) metros, medidos na horizontal;
- ✓ Quando da renovação da licença de operação, análise do efluente para análise da SEMA;
- ✓ Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu Cronograma;
- ✓ Manter a área edificada, que resguarda o poço de captação, livre do acesso de pessoal não autorizado, bem como de poluição ambiental, mantendo-se dentro dos padrões normativos exigidos pelos órgãos competentes;
- ✓ Esta licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, para a abertura de vias, frentes de lavra e demais casos (caso necessário), deverá ser solicitado previamente junto à SEMA uma Autorização de Supressão de Vegetação- ASV, aparte deste processo, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais- SINAFLO;
- ✓ A empresa deverá comunicar previamente à SEMA o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;
- ✓ Realizar testes periódicos de potabilidade da água, contemplando as análises físico-químicas e bacteriológicas de acordo com os instrumentos de gestão e as normas vigentes;
- ✓ Comunicar a SEMA qualquer alteração da atividade, seja de paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo;
- ✓ Realizar o descarte do efluente final no solo de modo intermitente, por aspersores, ficando proibido o descarte direto no solo;
- ✓ Apresentar anualmente juntamente ao RAMA, a análise físico-química e bacteriológica da água engarrafada;
- ✓ Apresentar à SEMA, quando do pedido de Renovação desta Licença Ambiental, documento comprobatório do esgotamento sanitário realizado feito por empresa especializada;
- ✓ Quando da Renovação desta Licença Ambiental, apresentar à SEMA, o laudo físico-químico/bacteriológico da água envasada;
- ✓ Quando da Renovação desta Licença, apresentar o comprovante de destinação dos Resíduos Sólidos gerados e cópias das



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=17aAmbiental



Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos;

- ✓ Obedecer a aplicar todas as informações contidas nas Fichas de Informações de Segurança para Produtos Químicos, referentes aos materiais de higienização utilizado no empreendimento, visando gerir de maneira eficiente possíveis danos ambientais e a saúde humana decorrentes do incorreto manuseio desses produtos;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ Observações:
Esta Licença Ambiental não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente;
A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;

Itarema/CE, 9 de Julho de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=17aAmbiental

